



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.109, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio municipal a pessoa carente residente no Bairro Donato, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar lote de terreno e alicerce nele edificado, no loteamento denominado "Bairro Donato", neste município de Pedro Leopoldo, a seguinte pessoa carente e cadastrada, com a identificação da área:

a) Minervina Francisca Alves, área de 370,00m², localizada à Rua João Teodoro da Silva s/nº (antigo Horto Florestal).

Art. 2º) - A doação onerosa, implica na construção por parte da donatária de sua residência familiar, vedada a venda ou cessão do imóvel a terceiros caso em que retroagirá o bem ao município independente de qualquer indenização por benfeitorias outras realizadas.

Art. 3º) - Após dois anos de efetiva posse e cumprindo-se as exigências mínimas de construção da moradia e residência da donatária, o município passará em definitivo a escritura de propriedade a beneficiária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.